



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI No. 061/93 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre a apreciação das contas municipais liberadas pelo Tribunal de Contas do Estado, exercício de 1.991."



Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, e tendo em vista o Projeto de Resolução No. 001/93, APROVADO pela Egrégia Câmara Municipal de Planalto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU o Projeto de Resolução No. 001/93, de 29 de Setembro de 1.993, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1o. Fica aprovado o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo as contas de 1.991, da Câmara Municipal de Planalto.

Artigo 2o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas eventuais disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
S.P., 29 de Outubro de 1.993.
— PLANALTO —

Prefeitura Municipal de Planalto

Registro no Livro nº 013 fl. v - 16

Em 11/10/93
JOSÉ ANTONIO ROSA
RG. 10.486.856
SECRETÁRIO

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO